



DECRETO Nº 6259/2023

Regulamenta a Lei nº 2515-2022, que cria o “Projeto Águas de Carandaí” e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV da Constituição Federal; art. 90, VII da Constituição do Estado e art. 73, VI da LOM, e;

CONSIDERANDO a Lei nº 2515-2022, que criou o Projeto Águas de Carandaí, que em seu artigo 9º prevê a sua regulamentação através de decreto;

DECRETA

Art. 1º. O apoio técnico, de fomento e financeiro aos proprietários rurais que aderirem ao Projeto Águas de Carandaí se dará através da execução de ações para o cumprimento das seguintes metas:

I - Cobertura Florestal:

- a) implantar e manter cobertura florestal nativa nas Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal em no mínimo 20% da área total da propriedade, conforme o Cadastro Ambiental Rural - CAR.
- b) Implantar e manter a Cobertura Florestal nativa acima de 25% da área total da propriedade.
- c) Criar e conservar Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN nas áreas da propriedade com cobertura florestal nativa.

II - Agricultura Sustentável:

- a) adotar práticas conservacionistas de solo, com a finalidade de minimizar erosão e sedimentação, bem como regularizar o uso das águas junto ao órgão competente.
- b) adotar práticas agrícolas sustentáveis como o sistema agroflorestal, o pastejo rotacionado, a agricultura orgânica e outras práticas tecnicamente reconhecidas.

III - Saneamento Ambiental:

- a) implantar sistema de saneamento ambiental com vistas a dar tratamento adequado ao abastecimento de água e de efluentes sanitários;
- b) implantar sistema de tratamento para os efluentes decorrentes das atividades produtivas, assim como dispor adequadamente os resíduos sólidos das propriedades rurais.

Parágrafo Único. O apoio técnico, de fomento e financeiro aos proprietários rurais habilitados se dará na forma do anexo I deste Decreto, e se estenderá por no mínimo quatro anos, observando o disposto no art. 2º e Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 2515-2022.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, realizará o levantamento planimétrico cadastral das sub-bacias hidrográficas e elaborará a planta digital do imóvel rural, conforme o CAR, indicando a situação atual e a situação futura.

Art. 3º. A escolha das sub-bacias hidrográficas para a implantação do Projeto Águas de Carandaí observará o seguinte:

I - A Sequência de implantação deve priorizar as sub-bacias contribuintes do sistema de abastecimento da sede de Carandaí e/ou as sub-bacias que receberem investimentos das parcerias a serem firmadas.

II - A implantação das atividades previstas no projeto dentro da sub-bacia será realizada nas propriedades rurais de montante para a jusante do sistema hídrico, ou seja, das nascentes para a foz do curso d'água.

Art. 4º. As características das propriedades, as metas e as ações serão definidas mediante decreto do Chefe do Executivo, devendo-se observar o seguinte:

I - As metas terão como objetivo incentivar o aumento da cobertura florestal, a adoção de práticas conservacionistas do solo, o sistema agroflorestal e manejo sustentável e a implantação do saneamento ambiental nas propriedades rurais do Município.

II - O valor de referência (VR) do apoio financeiro será de até 40 (quarenta) UFM por hectare protegido (ha/ano), e por implantação de técnicas de conservação de solo, sistema agroflorestal, manejo sustentável e saneamento ambiental e levará em consideração o tamanho da propriedade e a prática a ser adotada em cada meta estabelecida.

III - Considera-se proprietário rural habilitado aquele que:

- a) tenha propriedade rural inserida nas sub-bacias hidrográficas do município de Carandaí.
- b) tenha propriedade rural com área igual ou superior a dois hectares.
- c) tenha prioritariamente se enquadrado na DAP - Declaração de aptidão ao Pronaf, há pelo menos 12 meses e atualizada apresentando documento comprobatório. Parágrafo único: No caso de renovação da DAP o proprietário também deverá apresentar a DAP do exercício anterior.

IV - Considera-se proprietário rural inabilitado aquele que esteja inadimplente em relação a termo de ajustamento de conduta ou de compromisso firmado junto aos órgãos ambientais e também sobre áreas embargadas.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente avaliar as características das propriedades e elaborar projeto técnico adequado a cada uma delas.

§ 1º. As ações e metas que forem definidas no projeto técnico farão parte do termo de compromisso a ser celebrado entre o proprietário rural e o Município de Carandaí, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º. Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA analisar e deliberar sobre os projetos técnicos de que trata o caput.

Art. 6º. Após 01 (hum) ano da implantação das ações propostas no projeto executivo, o proprietário rural receberá, como apoio financeiro, o valor de referência previsto na Lei Municipal nº 2515-2022, na proporção disposta no Anexo Único deste Decreto, dividido em até 12 (doze) parcelas.

§ 1º. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente elaborar relatórios trimestrais, atestando o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 2º. O não cumprimento das metas acarretará na interrupção do apoio financeiro.

§ 3º. A cada 6 (seis) meses o Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA deverá avaliar o desenvolvimento do projeto e o cumprimento das metas.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO ÚNICO

PROJETO ÁGUAS DE CARANDAÍ

Critérios para Pagamento pelos Serviços Ambientais – PSA nas propriedades rurais:

ÁREA / VALOR	METAS DE ADEQUAÇÃO AMBIENTAL					
	FLORESTAL – 60%		AGRICULTURA – 30%		SANEAMENTO – 10%	
Pequena < 20 HA 40 UFM (100%) R\$157,00*	24 UFM 94,00	A-50%=12 UFM 47,00	12 UFM 47,00	A-50%=6UFM 23,50	4 UFM 16,00	A-50%=2 UFM 8,00
		B-25%=6 UFM 23,50		B-50%=6UFM 23,50		B-50%=2 UFM 8,00
		C-25%=6 UFM 23,50				
Média 20 a 50 HA 30 UFM (75%) R\$117,00*	18 UFM 70,00	A-50%=9 UFM 35,00	9 UFM 35,00	A-50%=4,5UFM 17,00	3 UFM 12,00	A-50%=1,5UFM 6,00
		B-25%=4,5 UFM 17,50		B-50%=4,5UFM 17,00		B-50%=1,5UFM 6,00
		C-25%=4,5 UFM 17,50				
Grande > 50 HA 20 UFM (50%) R\$78,50*	12 UFM 47,00	A-50%=6 UFM 23,50	6 UFM 23,50	A-50%=3 UFM 11,75	2 UFM 8,00	A-50%=1 UFM 4,00
		B-25%=3 UFM 11,75		B-50%=3 UFM 11,75		B-50%=1 UFM 4,00
		C-25%=3 UFM 11,75				

* Valores aproximados

Critérios dos Serviços Ambientais		
Cobertura Florestal	Agricultura Sustentável	Saneamento Ambiental
a) implantação e manutenção da cobertura florestal nas áreas de preservação permanente e reserva legal conforme o cadastro ambiental rural, no mínimo em 20% da área.	a) Adoção de práticas conservacionistas do solo, com a finalidade de abatimento de erosão e de sedimentação e uso adequado da água	a) Implantação de Sistema de Saneamento Ambiental da Propriedade rural, com finalidade de dar tratamento adequado ao abastecimento de água, tratamento de efluentes líquidos.
b) Cobertura Florestal acima de 25% da área da propriedade.	b) Práticas agrícolas sustentáveis (Sistema Agroflorestal, Agricultura Orgânica, Pastejo rotacionado), práticas vegetativas.	b) Disposição adequada dos resíduos sólidos das propriedades rurais através de coleta seletiva, ou a não geração de resíduos e efluentes.
c) Criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN		



DECRETO Nº 6260/2023

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, da Constituição do Estado e art. 73, VI, da LOM;

DECRETA

Art. 1º. Serão considerados pontos facultativos nas repartições públicas municipais, no Exercício de 2023, as seguintes datas:

I - Dia 20 de fevereiro – segunda-feira

II - Dia 21 de fevereiro - terça-feira

III - Dia 22 de fevereiro - quarta-feira de cinzas.

Art. 2º. Fica ressalvada, nestas datas, a critério dos responsáveis imediatos, a manutenção dos serviços considerados essenciais, de saúde, natureza médico-hospitalar, limpeza urbana, esgotamento sanitário, defesa civil, segurança dos prédios públicos, entre outros necessários, que serão atendidos na forma e nos horários exigidos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 07 de fevereiro de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

AVISO DE LICITAÇÃO

O município de Carandaí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na lei federal 10.520/02 e, subsidiariamente, na lei federal nº8.666/93, e suas alterações, torna público a abertura do Pregão Eletrônico nº 014/2023, Processo nº 021/2023, Processo Licitatório nº 018/2023, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de vasilhames e utensílios para a Secretaria de Educação do município de Carandaí/MG, conforme especificação contida no Anexo I deste Edital. O mesmo ocorrerá no site <https://bllcompras.com> com início do recebimento das propostas: às 08h00mim do dia 08/02/2023. Término do recebimento das propostas: às 08h 00mim do dia 23/02/2023. Início da sessão de disputa de preços: às 09h00mim do dia 23/02/2023, horário de Brasília. Para retirar o Edital e informações: site

www.carandai.mg.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@carandai.mg.gov.br. Fabiano Miguel Tavares Campos – Pregoeiro Oficial – Portaria 402/2022.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Carandaí/MG – Despacho de Ratificação - Processo nº 010/2023 Modalidade Inexigibilidade 001/2023, O município de Carandaí no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Federal nº8.666/93, com suas alterações, torna público o CREDENCIAMENTO de laboratórios de próteses dentárias, para atender as necessidades do município de Carandaí, Minas Gerais. Credenciamento: Irmãos Castro Eireli, Messias Neto Próteses Eireli e Romulo da Silva Marinho.

Washington Luis Gravina Teixeira –
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

O município de Carandaí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na lei federal 10.520/02 e, subsidiariamente, na lei federal nº8.666/93, e suas alterações, torna público a abertura do Pregão Eletrônico nº 009/2023, Processo nº 014/2023, Processo Licitatório nº 012/2023, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nas máquinas, tratores e seus respectivos implementos, na frota da prefeitura municipal de Carandaí, com fornecimento de peças genuínas ou originais de fábrica das montadoras, conforme especificação contida neste Edital. O mesmo ocorrerá no site <https://bllcompras.com> com início do recebimento das propostas: às 08h00mim do dia 08/02/2023. Término do recebimento das propostas: às 08h 00mim do dia 27/02/2023. Início da sessão de disputa de preços: às 09h00mim do dia 27/02/2023, horário de Brasília. Para retirar o Edital e informações: site www.carandai.mg.gov.br ou pelo e-mail: compras@carandai.mg.gov.br. Fabiano Miguel Tavares Campos – Pregoeiro Oficial – Portaria 402/2022.

AVISO DE LICITAÇÃO

O município de Carandaí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na lei federal 10.520/02 e, subsidiariamente, na lei federal nº8.666/93, e suas alterações, torna público a abertura do Pregão Eletrônico nº 015/2023, Processo nº 023/2023, Processo Licitatório nº

020/2023, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de fraldas geriátricas, conforme especificação contida neste Edital. O mesmo ocorrerá no site <https://bllcompras.com> com início do recebimento das propostas: às 08h00mim do dia 08/02/2023. Término do recebimento das propostas: às 13h 00mim do dia 23/02/2023. Início da sessão de disputa de preços: às 13h30mim do dia 23/02/2023, horário de Brasília. Para retirar o Edital e informações: site www.carandai.mg.gov.br ou pelo e-mail: compras@carandai.mg.gov.br. Fabiano Miguel Tavares Campos – Pregoeiro Oficial – Portaria 402/2022.



Instituto de Previdência Social do
Município de Carandaí
Carandaí Prev
adm: 2021//2024



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº003/2021

**TERMO DE RESCISÃO
CONTRATUAL REFERENTE
AO CONTRATO Nº 003/2021
QUE FAZEM ENTRE SI DE
UM LADO O INSTITUTO DE
PREVIDENCIA SOCIAL DO
MUNICIPIO DE CARANDAÍ-
CARANDAÍ-PREV E DE
OUTRO LADO A EMPRESA
ALIANÇA ASSESSORIA E
CONSULTORIA ATUARIAL
LTDA – EPP.**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ – CARANDAÍ-PREV, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Dom Silvério,78, Centro, Carandaí-MG, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 00.426.641/0001-02, neste ato representado pela superintendente, Sra. Leandra Aparecida de Almeida Resende, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG MG 4753195 e do CPF: 663766706-44, residente e domiciliada à Rua Paulo Batista Gravina, 456, Rosário, Carandaí, CEP 36.284-103, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021** firmado com a empresa Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda. EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 10.773.805/0001-21, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 2735 – Andar 13, bairro Lourdes, na Cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais – CEP: 330.160-048, , neste ato representada por Raphael Karol Cunha da Silva, inscrito no CPF sob o nº 058.674.496-70 e carteira de identidade nº MG 18.884-111 PC/MG, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Rua Dom Silvério,78 – Centro – Carandaí – MG
carandaiprev@carandai.mg.gov.br
CEP. 36.280.000
Tel.: (32) 3361-1595

